



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1705 de 21 de junho de 2011.

*“Altera o Anexo I da Lei n.º 701/1994 em
Relação ao Cargo de Tesoureiro”.*

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei n.º 701, de 20/12/1994 e suas alterações posteriores, que trata do Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, em relação ao cargo de Tesoureiro, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 21 de junho de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

ANEXO I

REGIME JURÍDICO: (Lei 1329, de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargos de Provisão Efetivo

Cargo: TESOUREIRO

Padrão: 09 10

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

Atribuições: Receber e pagar em moeda corrente; receber, entregar e guardar valores; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; efetuar pagamentos; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar relatórios, demonstrativos e boletins de controle dos saldos de caixa e bancos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- ~~a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais~~
- a) Horário de Trabalho: 35 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínimo 18 anos.
- ~~b) Instrução: Ensino médio completo~~
- b) Instrução: Ensino superior completo de Ciências Contábeis
- ~~c) Outras: sujeito o trabalho em regime de plantões.~~

OBSERVAÇÃO:

Cargo criado pela Lei n.º 1437/2007, de 20.07.2007.

JUSTIFICATIVA

Sobre o presente Projeto de Lei, apresentamos as seguintes justificativas:

Está em fase preparatória a realização de concurso público para diversos cargos, inclusive para o cargo efetivo de Tesoureiro. Este cargo a cada dia está a exigir mais daqueles que o ocupam.

Por esta razão, estamos alterando o Anexo I da Lei 701 de 1994 que trata exclusivamente das funções do Tesoureiro. Este Projeto apresenta proposta de algumas alterações, quais sejam:

1. Exigir dos candidatos ao cargo formação superior em Ciências Contábeis, visto que até o momento, a instrução prevista era de apenas ensino médio. Como as atribuições deste cargo exigem muito do seu titular, em razão dos registros necessários e ao estreito vínculo que mantém com o serviços de contabilidade, entendemos ser necessário uma melhor qualificação da pessoa para o seu eficaz e eficiente desempenho.
2. Aumentando-se a exigência sobre a formação, é necessário alterar também o padrão de vencimento. Por isso, o padrão do Tesoureiro passa de 09 para 10, que é o correspondente aos cargos públicos municipais que exigem nível superior para o seu preenchimento.
3. Quanto a carga horária, estamos propondo uma alteração de 40 para 35 horas semanais. Esta foi uma falha na Lei que criou o cargo de Tesoureiro, pois todos os demais cargos administrativos têm carga horária de 35 horas semanais.
4. Estamos excluindo deste anexo, a alínea “c” do item *“requisitos para preenchimento do cargo”*, que também, por falha na elaboração do anexo, constou indevidamente.

Formigueiro, 21 de junho de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal